

# TJCE - Protocolo

Certifico que a presente peça processual contém 06 folhas  
Fortaleza, 30 de NOV de 2012

**PUBLIX**  
INSTITUTO

26 NOV. 2012

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços 004/2012

O INSTITUTO PUBLIX PARA DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA, associação de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ sob o N° 04.907.402/0001-25, com sede no SIG, QUADRA 01, LOTE 985, SALA 130, Centro Empresarial Parque Brasília, Zona Industrial, em Brasília - DF, licitante no processo acima citado, por seu representante legal, Sra. Vânia Oliveira Medeiros, RG n° 3125722 SPP/DF, CPF n° 868.086.131-68, vem, respeitosamente, perante vossa ilustre presença, nos moldes do artigo 109, da Lei 8.666/93, apresentar tempestivamente

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face a decisão desta Comissão Permanente de Licitação em inabilitar a empresa por não apresentar todos os documentos previstos no subitem 4.5, da qualificação técnica.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

Brasília - DF, 22 de Novembro de 2012.

  
-----  
Vânia Oliveira Medeiros  
RG: 3125722 SPP/DF  
Representante-Legal

TOMADA DE PREÇOS 004/2012

**RECORRENTE: INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA**

### **DAS RAZÕES QUE ENSEJAM O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO**

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE:**

A decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL foi conhecida na data de 19 de novembro de 2012, através da Ata assinada pelos membros da comissão de licitação.

Assim, conforme prevê os artigos 109 e 110, da Lei nº 8.666/93, que determinam recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante, o presente Recurso Administrativo faz-se tempestivo.

#### **II – DOS FATOS:**

De acordo com a avaliação da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Instituto Publix não apresentou todos os documentos previstos no subitem 4.5. Da qualificação Técnica, constante do Adendo 02 do edital.

Sobre este fato, seguem as justificativas que entende-se pontuar o Instituto Publix de maneira adequada, para que possa prosseguir em condição de igualdade com as demais empresas licitantes.

#### **III – DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

De acordo com o que prevê o item 4.5 do Edital Tomada de Preços 04/2012, “Entende-se que a documentação solicitada é para comprovação Técnica”.

Neste caso subentende-se que a documentação solicitada seria apresentada no envelope B Proposta.

Sendo assim, a documentação relacionada abaixo encontra-se no envelope B Proposta Técnica, pois todos esses itens refere-se ao envelope B e não ao envelope A Habilitação.

Lista da documentação solicitada que se encontra no envelope B

- 4.5.1 – Relação dos membros da equipe fixa, definida no item 4.7 do anexo 01;
- 4.5.2 – Registro de Inscrição dos membros da equipe fixa, exigida no subitem 4.5.1 nos órgãos de representação profissional;
- 4.5.4 – Declaração do profissional que será o consultor sênior de que atuará pessoalmente na coordenação geral do contrato e na condução das etapas citadas no item 6 (seis) do Anexo 1 – Projeto Básico do edital;
- 4.5.5 – Proposta de Trabalho, devidamente assinada, devendo abranger todos os itens abaixo descritos:
  - a) Detalhamento das fases e atividades e definição e abrangência dos produtos finais;
  - b) Sequência lógica das atividades e cronograma de execução, obedecendo aos prazos previstos nos itens 18 e 20 do Anexo 01 – Projeto Básico do Edital;
  - c) Aplicabilidade da metodologia às unidades do Poder Judiciário Cearense;
  - d) métodos e procedimentos para transferência do conhecimento;
  - e) Plano de continuidade para aprofundamento e difusão do modelo no Poder Judiciário cearense;
  - f) Métodos, técnicas e ferramentas a serem utilizados.

Em nenhum momento ficou claro no edital que toda documentação Técnica seria apresentada no envelope A Habilitação.

Mesmo assim, a documentação foi enviada junta com a Proposta Técnica no envelope B Proposta.

Sendo assim o Instituto Publix, comprova através dos documentos apresentados no envelope A e B habilitação e Proposta todos os requisitos para a continuidade ao processo.

#### **IV – DO PEDIDO:**

Ante todo exposto, **O INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA** espera ter colocado de forma clara e respeitosa, ante a este Comitê de Avaliação, os critérios que considera ter sido prejudiciais na análise da sua Habilitação.


Acredita-se que todo o trabalho de avaliação desenvolvido pelos profissionais responsáveis foi conduzido de forma ílibada e no intuito de propiciar o melhor nos serviços prestados para o TJCE, baseado nos itens dispostos claramente no edital.

Desse modo, espera-se que a Comissão Julgadora atenda às considerações colocadas, analisando novamente os pontos em destaque e conferindo a documentação apresentada pelo Instituto Publix.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Brasília – DF, 22 de Novembro de 2012.



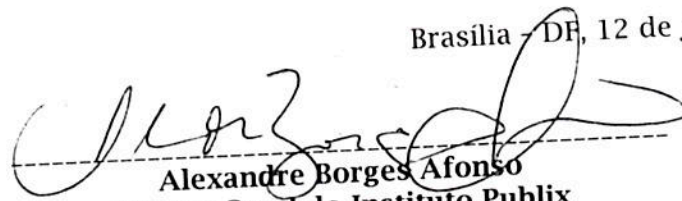
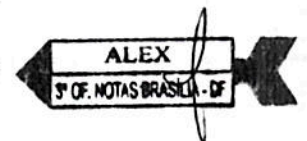
---

**Vânia Oliveira Medeiros**  
**RG: 3125722 SPP/DF**  
**Representante-Legal**

**PROCURAÇÃO**



Por este instrumento particular de procuração, o **INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA**, associação de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.907.402/0001-25, com sede no SIG Quadra 01; Lote nº 985; Salas nº 129 a 162 ; Zona Industrial; em Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Alexandre Borges Afonso, RG nº 1.633.433 SSP/DF, CPF nº 781.473.791-53, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.637.474/SSP-DF, CPF nº 000.146.941-07, domiciliado na Quadra 102; Lote 6; Bloco B; Apartamento 1302 - Residencial Portal dos Lírios - Águas Claras-DF; e a Sra. **VÂNIA OLIVEIRA MEDEIROS**, brasileira, solteira, portadora da carteira identidade nº 3.125.722 SSP/DF, CPF nº 868.086.131-68, domiciliada na Quadra 02; Conjunto A; Lote 04; Apartamento 206-A; Candangolândia - DF, para o fim de promover a participação dos outorgantes em quaisquer modalidades de licitações públicas, em organismos nacionais e internacionais, nas quais o Instituto Publix estiver participando, contemplando as seguintes atividades, a saber: assistir a qualquer sessão vinculada a certames licitatórios; abertura de envelopes; ofertar lances de valores propostos; retirar editais; realizar impugnações; prestar cauções, como também receber as importâncias caucionadas; apresentar documentos de identificação; apresentar e assinar documentos de habilitação; apresentar e assinar propostas técnicas, como também propostas comerciais; passar recibos; rubricar documentos; assinar lista de presença em atas de reuniões; interpor recursos; abrir mão de prazo recursal; ter vistas aos processos; solicitar cópias; responder a e-mails; assinar todos e quaisquer documentos pertinentes a todas as modalidades de licitação, realizar demais ações dos autos processuais inclusive proceder atualizações cadastrais junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), previstas em legislação vigente indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato.

Brasília - DF, 12 de julho de 2012.

  
Alexandre Borges Afonso  
Diretor-Geral do Instituto Publix

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DFT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Vania Oliveira Medeiros

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: 3.125.722

DATA DE EMISSÃO: 29/01/2010

**VANIA OLIVEIRA MEDEIROS**

IDENTIFICADO POR: JOÃO ROMUALDO DE MEDEIROS  
MÁRIA DE LOURDES OLIVEIRA MEDEIROS  
CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ

DATA DE NASCIMENTO: 22/11/1978

C.MSC. Nº. 5.313, FOLHA 124, LIVRO A-18/70, 1º SUBD. (27/11/1978)  
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

966.086.131-68  
9964614C

Luiz Antônio D. Barbosa

002

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 16/07/2012

CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20120080581529KFA  
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF  
Autentico esta copia conforme Art.7.V,  
da Lei 8935/94.  
Brasilia-DF 13/09/2012

EDVALDO ANANIAS NOREGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20120080772026G108  
consultar: www.tjdft.jus.br